

PROJETO DE LEI

Nº 104/2016

LEI Nº **1.347**

AUTÓGRAFO Nº **93/2016**

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de abril de 2016.

PL nº 104/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-045/2016
Processo nº 10.505/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 28 ABR 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei teve como inspiração o Projeto de Lei nº 55/2016 de autoria do nobre Vereador Mario Marte Marinho Júnior, o qual foi vetado por questão de vício formal de inconstitucionalidade.

Como já havia sido dito pelo Nobre Vereador por quanto da apresentação do Projeto de Lei original: *"A Tarifa Social do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE) estabelece que, para se ter acesso ao desconto na conta de água e esgoto, é necessário que a família esteja regularmente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, administrado e atualizado no âmbito do Município pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e que atenda aos demais requisitos do Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE. Sendo a família brasileira constantemente onerada e visto ainda que famílias de baixa renda tem menos acesso a informações é fundamental que seja amplamente informado o benefício para caso se enquadre nos termos, se habilite a gozar de tal benefício. Entendemos que é dever do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, da Prefeitura Municipal de Sorocaba e da Câmara Municipal de Sorocaba, informar aos consumidores sobre o direito a Tarifa Social e ressaltamos que a aprovação desta matéria não gerará custo"*

É esse o objetivo desse Projeto.

Com essas breves considerações, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com total apoio desse Plenário na aprovação desta proposição.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-28-Abr-2016-14:52-155153-1/3

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Institui Campanha de divulgação de Tarifa Social pelo SAAE.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 104/2016

(Institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE - deverá desenvolver ampla divulgação sobre o direito aos descontos na Tarifa Social para as famílias, que se enquadrem nos termos do Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE;

Parágrafo único. A divulgação se dará por meio de:

I- mensagem destacada na fatura de água e esgoto;

II- nos sites: do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e SAAE, da Prefeitura Municipal de Sorocaba e da Câmara Municipal de Sorocaba.

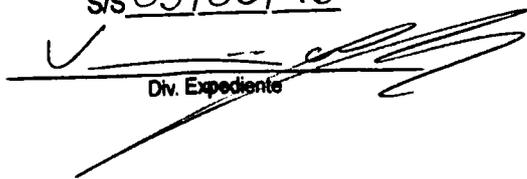
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expedien.
28 de abril de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 03/05/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 05 / 16







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 104/2016

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE - deverá desenvolver ampla divulgação sobre o direito aos descontos na Tarifa Social para as famílias, que se enquadrem nos termos do Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE;

Parágrafo único. A divulgação se dará por meio de:

I- mensagem destacada na fatura de água e esgoto;

II- nos sites: do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e SAAE, da Prefeitura Municipal de Sorocaba e da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este PL dispõe sobre a Campanha Permanente de Divulgação da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, visando implementar o direito à informação, sendo tal considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, Art. 5º, XIV:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: *“No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado. ”*

O direito à informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o Art. 1º da Carta Magna, a República Federativa do Brasil, é formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal e constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Cumpre, ainda, mencionar que tramita nesta Casa de Leis o PL nº 55/2016, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, o qual foi objeto do Veto Total nº 16/2016 e está pendente de inclusão na Ordem do Dia, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 139 do RIC, que dispõe:

“Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro”.

Por fim, informamos que esta proposição foi apresentada, já que embora o PL nº 55/2016, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

tenha sido vetado pelo senhor Prefeito, a matéria versada foi recebida pelo Executivo como de enorme relevância social. Dessa forma, o Prefeito encampou o Projeto.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de maio de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 104/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa social pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de maio de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 104/2016

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal que, "*Institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

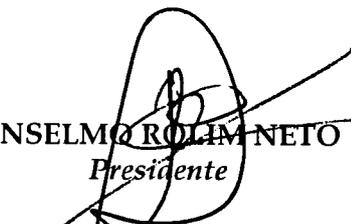
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o direito à informação, consagrado no art. 5º, XIV da Constituição Federal.

Cabe, ainda, mencionar que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL nº 55/2016, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, o qual foi objeto do Veto nº 16/2016, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 139 do RIC, que determina que: "*Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro*".

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de maio de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 104/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de maio de 2016.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 104/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de maio de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

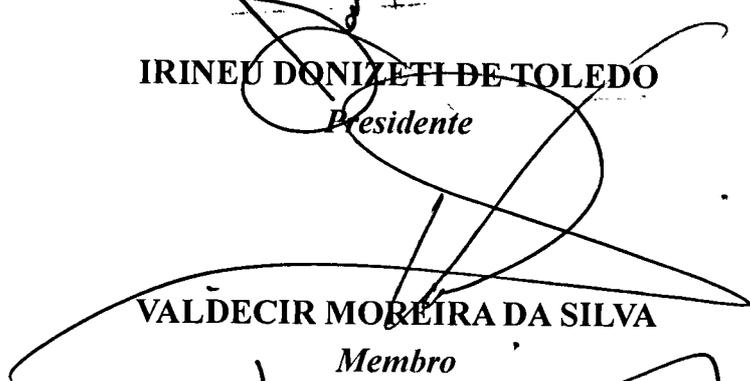
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

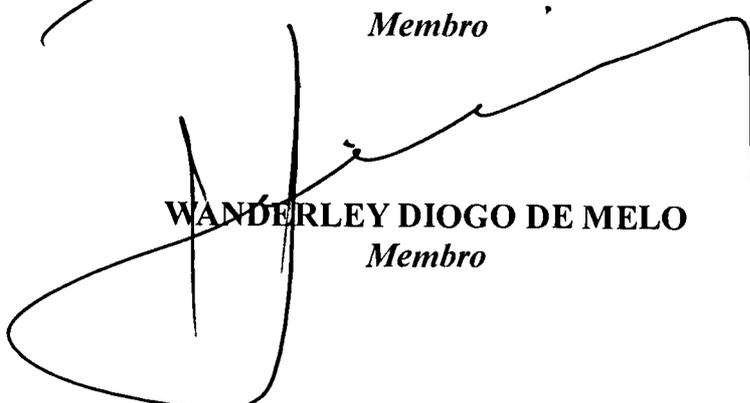
SOBRE: Projeto de Lei nº 104/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de maio de 2016.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

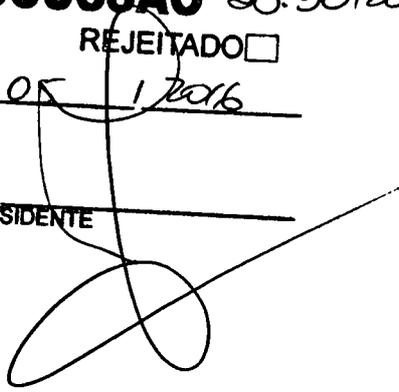

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro

1ª DISCUSSÃO so. 30/2016

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 05 / 2016

PRESIDENTE

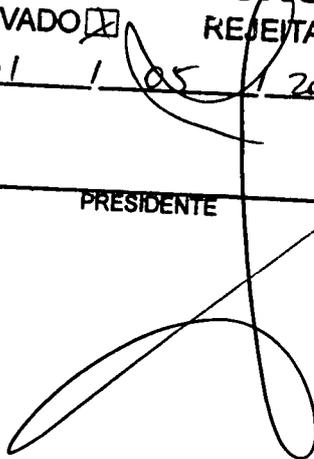


2ª DISCUSSÃO so. 31/2016

APROVADO REJEITADO

EM 31 / 05 / 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

0396

Sorocaba, 31 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 91/2016 ao Projeto de Lei nº 240/2013;
- Autógrafo nº 92/2016 ao Projeto de Lei nº 233/2012;
- Autógrafo nº 93/2016 ao Projeto de Lei nº 104/2016;
- Autógrafo nº 94/2016 ao Projeto de Lei nº 115/2016;
- Autógrafo nº 95/2016 ao Projeto de Lei nº 109/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 93/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 104/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE - deverá desenvolver ampla divulgação sobre o direito aos descontos na Tarifa Social para as famílias, que se enquadrem nos termos do Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE;

Parágrafo único. A divulgação se dará por meio de:

I- mensagem destacada na fatura de água e esgoto;

II- nos sites: do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e SAAE, da Prefeitura Municipal de Sorocaba e da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.743

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.347, DE 16 DE JUNHO DE 2 016.

(Institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 104/2016 – autoria do EXECUTIVO.

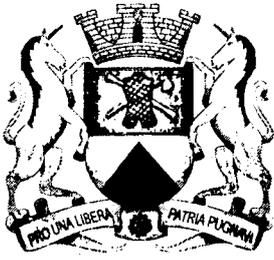
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE - deverá desenvolver ampla divulgação sobre o direito aos descontos na Tarifa Social para as famílias, que se enquadrem nos termos do Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE;

Parágrafo único. A divulgação se dará por meio de:

- I - mensagem destacada na fatura de água e esgoto;**
- II - nos sites: do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e SAAE, da Prefeitura Municipal de Sorocaba e da Câmara Municipal de**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.743

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de junho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.743 FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 28 de abril de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- *045* /2016
Processo nº 10.505/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei teve como inspiração o Projeto de Lei nº 55/2016 de autoria do nobre Vereador Mario Marte Marinho Júnior, o qual foi vetado por questão de vício formal de inconstitucionalidade.

Como já havia sido dito pelo Nobre Vereador por quanto da apresentação do Projeto de Lei original: *“A Tarifa Social do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE) estabelece que, para se ter acesso ao desconto na conta de água e esgoto, é necessário que a família esteja regularmente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, administrado e atualizado no âmbito do Município pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e que atenda aos demais requisitos do Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE. Sendo a família brasileira constantemente onerada e visto ainda que famílias de baixa renda tem menos acesso a informações é fundamental que seja amplamente informado o benefício para caso se enquadre nos termos, se habilite a gozar de tal benefício. Entendemos que é dever do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, da Prefeitura Municipal de Sorocaba e da Câmara Municipal de Sorocaba, informar aos consumidores sobre o direito a Tarifa Social e ressaltamos que a aprovação desta matéria não gerará custo”*

É esse o objetivo desse Projeto.

Com essas breves considerações, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com total apoio desse Plenário na aprovação desta proposição.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RECEBIDA EM: 28-ABR-2016-14:55:15:133-33
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Institui Campanha de divulgação de Tarifa Social pelo SAAE.





PREFEITURA DE SOROCABA

17

(Processo nº 10.505/2016)

LEI Nº 11.347, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

(Institui a Campanha Permanente de divulgação da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 104/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE - deverá desenvolver ampla divulgação sobre o direito aos descontos na Tarifa Social para as famílias, que se enquadrem nos termos do Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE;

Parágrafo único. A divulgação se dará por meio de:

I - mensagem destacada na fatura de água e esgoto;

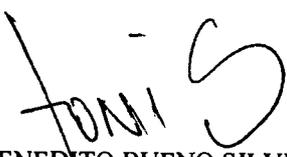
II - nos sites: do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e SAAE, da Prefeitura Municipal de Sorocaba e da Câmara Municipal de Sorocaba.

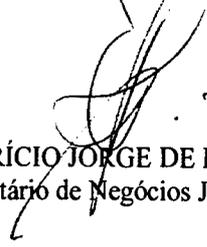
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de junho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

18

Lei nº 11.347, de 16/6/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de abril de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 045 /2016
Processo nº 10.505/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei teve como inspiração o Projeto de Lei nº 55/2016 de autoria do nobre Vereador Mario Marte Marinho Júnior, o qual foi vetado por questão de vício formal de inconstitucionalidade.

Como já havia sido dito pelo Nobre Vereador por quanto da apresentação do Projeto de Lei original: *"A Tarifa Social do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE) estabelece que, para se ter acesso ao desconto na conta de água e esgoto, é necessário que a família esteja regularmente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, administrado e atualizado no âmbito do Município pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e que atenda aos demais requisitos do Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2015, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE. Sendo a família brasileira constantemente onerada e visto ainda que famílias de baixa renda tem menos acesso a informações é fundamental que seja amplamente informado o benefício para caso se enquadre nos termos, se habilite a gozar de tal benefício. Entendemos que é dever do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, da Prefeitura Municipal de Sorocaba e da Câmara Municipal de Sorocaba, informar aos consumidores sobre o direito a Tarifa Social e ressaltamos que a aprovação desta matéria não gerará custo"*

É esse o objetivo desse Projeto.

Com essas breves considerações, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com total apoio desse Plenário na aprovação desta proposição.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL
-28-Abr-2016-14:53-195153-5/3

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Institui Campanha de divulgação de Tarifa Social pelo SAAE.